



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 789/89, DO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 1.989

Altera o valor dos vencimentos correspondentes aos empregos permanentes de Médicos e Cirurgião Dentista.

CARLOS MARIA AURICCHIO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos empregos de Médico Clínico Geral, Médico Ginecologista, Médico Pediatra e Cirurgião Dentista, do Quadro de Pessoal Permanente, sob o regime jurídico da C.L.T., passam a vigorar, a partir de primeiro de Outubro de 1.989, com o valor mensal de NCZ\$ 2.727,00 (Dois mil e setecentos e vinte e sete cruzados novos).

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessárias.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 28 de Novembro de 1.989

CARLOS MARIA AURICCHIO

(Prefeito Municipal)

Registrada e Publicada no Setor Administrativo desta Prefeitura, aos vinte e oito dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e nove.

OSWALDO DE PAULA SOUZA

(Assistente Administrativo)